



PROJETO DE LEI Nº 116/2023

Autor: Vereadora Brenda Ferrari da Silva

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1892, de 26 de setembro de 2005, que estabelece a Regulamentação do Exercício da Profissão de Guias de Turismo no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, a qual passará a ser disposta da seguinte forma:

“Art. 1º - Será considerado Guia de Turismo o profissional cadastrado na Cadastur, conforme legislação federal, e que exerça as suas atividades nos termos deste diploma legal.”

Art. 2º – Adéqua a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“§ 1º - A profissão de Guia de Turismo compreende a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e a assistência em geral a turistas em itinerários ou roteiros, na proporção de 1 (um) Guia para até 45 (quarenta e cinco) pessoas, respaldados na qualidade de atendimento, na ética postura e apresentação profissional.”

Art. 3º - Altera a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“§ 2º - No exercício de suas atividades, o Guia deverá portar a identificação oficial de Guia de Turismo, bem como, ficará incumbido de orientar o despacho e a liberação de bagagens e de passagens, nos terminais rodoviários.”

Art. 4º – Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 5º – Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 3º - Os organizadores de excursões ou grupos de visitas, com destino ou originadas na Lapa-PR, inclusive aquelas advindas de roteiro internacional, ficam obrigados à Contratação de Guia de Turismo.”



Art. 6º - Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 4º – O Município poderá através de convênios e parcerias com outros órgãos promover, cursos de atualização dos Guias de Turismo, cadastrados na Cadastur, bem como de capacitação aos atendentes de museu”.

Art. 7º – Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 8º - Revoga o artigo 7º da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 9º - Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 1892/2005, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 9º - Fica o Município responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei e demais correspondentes.”

Art. 10 – Revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 1892/2005.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de dezembro de 2023.


MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária